



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

CONTRATO Nº. 111/2021

DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2021-PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA - BA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, residente e domiciliado à rua Av. Plínio Mata Pires, nesta cidade, nesta cidade e a empresa **EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.568.430/0001-19, sediada à Praça Dr. Francisco Vieira Tosta, nº 01, Centro, Barra do Mendes – Bahia, neste ato representada pela Srª. **Auricelia Cassiano de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 02.265.702-90, CPF/MF nº 425.921.275-34, residente à Rua Lidio Armando Guedes, nº 255, Centro, Barra do Mendes-BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 020/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados a suprir às demandas das diversas secretarias do Município de Ibiquera/Ba. Tipo Menor Preço Por, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2021, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de nº 88/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 129.628,29 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e oito mil reais e vinte e nove centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

* Será inserida neste local a proposta da empresa vencedora.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega e instalação dos produtos ora contratados.

Auricelia Cassiano de Oliveira

10

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – FONE (71) 3631-0000
14.568.430/0001-19
EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAIM
Pç Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2021:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação	04.01	2.049	44.90.52.00	01
		1.032	44.90.52.00	19

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

14.568.430/0001-19
EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAIM
Pç Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA-BA - CEP 46.840-000 - CNPJ 13.718.671/0001-34

Cláudia Carneiro de Oliveira



- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Substituir em até 2 dias úteis os materiais que não forem aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega e instalação do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente

Lucivalda Carrilho de Oliveira

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUEIRA, BAHIA - CEP 44.990-000

14.568.430/0001-19
EFRAME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAME

Pç Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - BA



licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Churicelia Carrasco de Oliveira

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA - CEP 44.990-000

14.568.430/0001-19
EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAIM
Pç Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido e instalado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

14.568.430/0001-19
EFRAM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAM

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32. CENTRO. BLOCO 4 - 4º andar - Ibiquera - BA
CNPJ nº 13.718.671/0001-34

Cláudia Carliuodeoliveira



10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 13/12/2021, com término em 13/12/2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

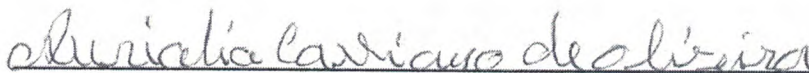
Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

**EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA**
Empresa Detentora da Ata

14.568.430/0001-19
**EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA**
Pc Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba



PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



Testemunhas:

Nome: Matheus Pereira da Costa

CPF nº 048.336.115-92

Nome: Reinaldo Brito dos Santos

CPF nº 251.862.298.57

14.568.430/0001-19
EFRAIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA
EFRAIM
Pç Dr. Francisco Vieira Tosta, 01, Loja
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes - Ba

Lucilla Carraro de Oliveira